

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 126, de 6 de novembro de 2019.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 126, de 6 de novembro de 2019, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 126, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - afastamento em relação aos logradouros públicos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), inclusive em lotes de esquina, em relação aos dois logradouros;

.....

§ 4º No caso de edificações comerciais e industriais e de pavimentos destinados exclusivamente à garagem, é permitido construir nas divisas com os outros lotes, desde que não haja aberturas para os mesmos e sejam respeitados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar n.º 126, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º

.....

§ 5º Quando se tratar de edificação destinada para comércio ou indústria, o afastamento frontal da construção em relação aos logradouros públicos, de que trata o inciso I, será dispensado, desde que sejam observados os índices de ocupação do solo previstos no art. 5º desta Lei”. (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 15 de fevereiro de 2022.

EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA
(EVANDRO DA AMBULÂNCIA)
Presidente em Exercício

MARCOS PAULO TOSTES DUTRA QUIRINO
(MARCOS PAULO DUTRA)
1º Secretário